

SEI_1080.01.0036039_2025_70

Relatório organizado pelos termos cadastrados em regras.yaml

PÁGINAS

185

TERMOS
CADASTRADOS

12

TERMOS
ENCONTRADOS

2

OCORRÊNCIAS

30

TEMPO

6min 38s

Ficha objetiva

Respostas para triagem rápida. **Sim** = evidência no texto; **Não** = evidência de que não ocorreu; **Não identificado** = não há base suficiente nos trechos localizados.

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve penhora?	Sim	4, 16, 18, 21, 24, 28, 38, 39, 40, 43, 45, 55, 57, 58, 66, 85, 89, 90, 123, 165, 166, 167, 168	penhora
A penhora foi efetivada/cumprida?	Não identificado	4, 16, 18, 21, 24, 28, 38, 39, 40, 43, 45, 55, 57, 58, 66, 85, 89, 90, 123, 165, 166, 167, 168	Sem frase de efetivação ou frustração
Há valor indicado?	R\$ 5.803.852,45; R\$ 8.506,09; R\$ 4.414,66; R\$ 350,00	4, 16, 18, 21, 24, 28, 38, 39, 40, 43, 45, 55, 57, 58, 66, 85, 89, 90, 123, 165, 166, 167, 168	R\$ 5.803.852,45
Houve bloqueio judicial?	Não identificado	—	—
Houve depósito judicial?	Não identificado	—	—
Há bem dado em garantia?	Não identificado	—	—
Houve liberação de garantia?	Não identificado	—	—
Houve hasta pública ou leilão?	Não identificado	—	—
Há leilão ou hasta agendado?	Não identificado	—	Sem frase de efetivação ou frustração
Qual a data da hasta/leilão?	Não identificado	—	—
Há alienação fiduciária?	Não identificado	—	—

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Há prescrição intercorrente?	Não identificado	—	—
Há trânsito em julgado?	Não identificado	—	—

Mapa dos termos cadastrados

Termo	Ocorrências	Páginas	Status
alienação fiduciária	0	—	Não encontrado
hasta pública	0	—	Não encontrado
leilão previsto	0	—	Não encontrado
agendado	0	—	Não encontrado
bem penhorado	7	28, 40, 45, 58, 66, 167, 168	Encontrado
depósito judicial	0	—	Não encontrado
bloqueio judicial	0	—	Não encontrado
bem dado em garantia	0	—	Não encontrado
liberação de garantia	0	—	Não encontrado
prescrição intercorrente	0	—	Não encontrado
transitado em julgado	0	—	Não encontrado
penhora	23	4, 16, 18, 21, 24, 28, 38, 39, 40, 43, 45, 55, 57, 58, 66, 85, 89, 90, 123, 165, 166, 167, 168	Encontrado

Detalhamento

alienação fiduciária

Não encontrado neste documento.

hasta pública

Não encontrado neste documento.

leilão previsto

Não encontrado neste documento.

agendado

Não encontrado neste documento.

Página 28 · score 87.0 · nativo

19 ÍÍmS \C!A !/--d CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL de suas atividades financeiras nos autos -CE» da execução nº911901/93 em que contende por seus procuradores formar que os bens oferecidos em penhora não são suficientes para ga rantirem a liquidação da dívida em abril/94, que perfaz o total de CR\$ 5.803.852,45, pelo que requer seja feita o reforço de penhora nos termos do artigo 085 inc.II. com MADEIRÃO LTDA, vem a pre "IN FINE", assinados, in- sença de V. Exa. , Termos em que Pede deferimento.

Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais

MinasCaixa

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Araxá - MG.

PODER JUDICIÁRIO

0104933 04 04 93 03

1ª INSTÂNCIA

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL de suas atividades financeiras nos autos da execução nº911901/93 em que contende com MADEIRÃO LTDA, vem a pre sença de V. Exa., por seus procuradores "IN FINE", assinados, in formar que os bens oferecidos em penhora não são suficientes para ga rantirem a liquidação da dívida em abril/94, que perfaz o total de CR\$ 5.803.852,45, pelo que requer seja feita o reforço de penhora nos termos do artigo 085 inc.II.

Termos em que

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 23 de maio de 1994.

(p/p)

Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais

Em Liquidação Extrajudicial

Ass. Maria do T. da Silva e Carlos Soares

02610102-90/000

Quatzenberg - 30.000

Juliana Batista Novaes

JULIANA BATISTA NOVAES

OAB/MG 45.564

Av. Álvares Cabral, 200 - Cx. Postal: 443 - End. Teleg. "MinasCaixa" - Telas 0211/1141 - FAX 0211/201.1855 e 201.2550 - 30.000 - Belo Horizonte

020 - 10.0001

Num. 9433226202

Num. 9433226202 Num. 9433226202 EfctuaJa a PENHORA, nomeei liei depositário dos bens penhorados o senhor da..... .Or. que aceitando o encargo, prometeu bem e fielmente cumpri-lo, cientificando-o, Eu, Oficiai de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito sem prévia autorização doM.M. Juiz de Direito desta Comarca, sob as penas da Lei. E, como nada mais houve^ a tr^ajr, foi encerrado este auto que, lido e achado conforme, vai devidamente lo Depositário, do que dou fé. assinado por mim Oficial d^ustiçãi Oficial de Justiça;^ ^;;^

Elctuada a PENHORA, nomeei liei depositário dos bens penhorados o senhor João Paulo de
Carvalho e Costa

que aceitando o encargo, prometeu bem e fielmente cumpri-lo, cientificando-o, Eu, Oficial de Justiça, que não
abre mão do depósito sem prévia autorização do M. M. Juiz de Direito desta Comarca, sob as penas da
Lei. E, como nada mais houve a traja, foi encerrado este auto que, lido e achado conforme, vai devidamente
assinado por mim Oficial de Justiça e pelo Depositário do que dou fé.

Oficial de Justiça João Paulo de Costa
Depositário João Paulo de Costa

CERTIFICO e dou fé, que Oficial de Justiça ao final assinado, procedeu a penhora e depósito
constante no auto supra. INTIMEI e encartei João Paulo de Costa na pessoa
do seu representante legal.

da elevação da mesma, cientificando-o ainda do prazo para Embargo 10 Dias
18 de 18 de 19 de 24
O Oficial de Justiça João Paulo de Costa

Num. 9433226202

.Atual ização Mon. p/ 31/08/94 + Jr(2r4474% + 0,5%)....RS Atual izaçio Mon. p/ 30/09/94 + Jr(2.4736% + 0,5%) RS) RS Atual izaçc(o Mon. p/ 31/10/94 + Jr (R\$ 8.506,09 TOTALs Bens Penhorados em abril/94 atual.Monet. até agosto/94 ... R\$ 4.414,66 R\$ 350,00 U\$ 4.764766 esteio incluídos custas , despesas judiciais e honorários advocatícios que correm por conta do devedor- Reforço de Penhora em agosto/94 TOTAL EM 31.08.94 -NÃO--

LIQUI/CEERS/DEBAH/DICOR/94/4156
Belo Horizonte, 05 de outubro de 1994

Ilmo(s) Sr(a)
DEPARTAMENTO JURÍDICO
MINASCAIXA/BH

Ref.:
Devedor: MADEIRA LTD **CÁLCULO JUDICIAL**
c/c no.: 22.910-6 Origem do débito: CHEQUE EMPRESA
Agência de BRAS/AMG

Atendendo solicitação de V.Sa. apresentamos-lhe abaixo o saldo devedor calculado de acordo com a tabela da Corregedoria de Justiça para o mês de 30/94

1) Principal em 31/08/94 = Cr\$ 149.226.693,24 (Vr.Aj.)
2) Principal atualizado monetariamente de acordo com a tabela acima citada (fator: 0,0000515)R\$ 7.685,18
3) Amortização em 31/08/94 =R\$
Amortização atualizada monetariamente de acordo com a tabela acima citada (fator:R\$

Subtotal: R\$ 7.685,18

4) Juros de 4% a/a
a) S/R\$ 7.685,18 (de abr/1/93 a 30/09/94) =R\$ 576,39
b) S/R\$ (de 30/09/94 a 30/09/94) =R\$

Subtotal: R\$ 8.261,57

Atualização Mon. p/ 31/08/94 + Jr(2,4474% + 0,5%)....R\$ 244,52
Atualização Mon. p/ 30/09/94 + Jr(2,4736% + 0,5%)....R\$
Atualização Mon. p/ 31/10/94 + Jr(.....R\$

TOTAL: R\$ 8.506,09

Bens Penhorados em abril/94 atual.Monet. até agosto/94 ... R\$ 4.414,66
Reforço de Penhora em agosto/94 R\$ 350,00
TOTAL EM 31.08.94 R\$ 4.764,66

OBS: No total acima NÃO estão incluídos custas , despesas judiciais e honorários advocatícios que correm por conta do devedor.

RECEBIDU
+ 06/10/94
DEPARTAMENTO JURÍDICO
MINASCAIXA/BH

RECEBIDU
Atenciosamente,
DEPARTAMENTO JURÍDICO
MINASCAIXA/BH

Num. 9433226203

Num. 9433226203 Num. 9433226203 i Efetuada a PENHORA, nomeei fiel depositário dos bens penhorados o senhor que aceitando o encargo, prometeu bem e fielmente cumpri-lo, cientificando-o, Eu, Oficial de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito sem prévia autorização do M.M. Juiz de Direito desta Comarca, sob as penas da Lei. E, como nada mais houvesse a t/S)tar, foi encerrado este auto que, lido e achado cojjforme, vai devidamente assinado por mim Oficial de^ustfcâ Oficial de Justiça Depositário / / pelo Depositário, do que dou fé.

Efetuada a PENHORA, nomeei fiel depositário dos bens penhorados o senhor a executado

que aceitando o encargo, prometeu bem e fielmente cumpri-lo, cientificando-o, Eu, Oficial de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito sem prévia autorização do M. M. Juiz de Direito desta Comarca, sob as penas da Lei. E, como nada mais houvesse a fazer, foi encerrado este auto que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim Oficial de Justiça e pelo Depositário do que dou fé.

Oficial de Justiça João Cavalcante de Lima

Depositário Madureza Uda

CERTIFICO que eu, Oficial de Justiça no final assinado que especifica a penhora e depósito constante no auto supra, INTIMEI o executado Madureza Uda

da designação da mesma, cientificando-o ainda do prazo para Embargo 10/03/94

Attestado 25 de Outubro de 1994
O Oficial de Justiça João Cavalcante de Lima

Num. 9433226203

I \ I CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, nos autos da Execução nº 11.901/93, em que contende com MADEIRÃO LTDA., vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., tendo em vista o laudo de avaliação de fls., expor e requerer: - Que os bens oferecidos em penhora são insuficientes para garantia da dívida em novembro/94; - Já foram efetuados três reforços de penhora e estes garantem apenas 1/3 (um terço) da dívida exequenda. Pelo que, indica o seguinte bem à penhora: - Um veículo de marca FORD, modelo SCORT com certificado de registro nº 088592581 e RENAVAN 267565984 - placa WW 1418 de propriedade do executado JOSÉ MAURÍCIO GONÇALVES'.

Caixa Econômica
do Estado de
Minas Gerais

MinasCaixa

PODER. JUDICIAL
EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAXÁ - MG.

014980 02/04/94 14 3:12:50

1ª INSTANCIA

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, nos autos da Execução nº 11.901/93, em que contende com MADEIRÃO LTDA., vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., tendo em vista o laudo de avaliação de fls., expor e requerer:

- Que os bens oferecidos em penhora são insuficientes para garantia da dívida em novembro/94;
- Já foram efetuados três reforços de penhora e estes garantem apenas 1/3 (um terço) da dívida exequenda.

Pelo que, indica o seguinte bem à penhora:

- Um veículo de marca FORD, modelo SCORT com certificado de registro nº 088592581 e RENAVAN 267565984 - placa WW 1418 de propriedade do executado JOSÉ MAURÍCIO GONÇALVES'.

Neutes termos,
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 1994.

(P/P)

Dr. Antônio de Fátima de Minas Gerais
Em Liquidação Extrajudicial
da Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais
nº 11.901/93
O Promotor
MAURÍCIO GONÇALVES DE CASTILHO JÚNIOR
OAB/MG 477187

Num. 9433226204

en. .ÍLÁ^CU f. *a quantia reclamada passei a preceder a PENHORA nos bens a oa4 rm Prx XAô^ . y í
Pl± Efetuada a PENHORA, nomeei fiel depositário dos bens penhorados 0 senhor. que aceitando o
encargo, prometeu bem e fielmente cumpri-lo. cientificando-o. Eu. Oficial de Justiça, que não deverá
f ^eP^ serprlvta autorfzaç^iio M. M. Juiz de Direrto desta Comarca, sob as penas da Lei. E. como
nada ma.s houvesse a tratar, fo. encermdo este auto que. lúdc^chado confie, vai devidamente
assi^d^or mim (^ial de Justiça e pelo Depositário, do que dou fé. Oficial de MnAA Â (ÍTT^J^

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO PARTICULAR

Aut. 18, data de out. de 1961, no valor de R\$ 100,00, do senhor João Gonçalves e Silva, residente em Rua Santa Juliana, nº 47, Com. 10, Bairro da Moura, Foz de Iguaçu, Paraná, Estado do Paraná, para a quantia reclamada, de R\$ 100,00, no valor de R\$ 100,00, que prometeu cumprir, bem e fielmente, cientificando-o. Eu, Oficial de Justiça, que não deverá aver não do depositário, bem como autorizar o M. M. Juiz de Direito desta Comarca, sob as penas da Lei. E, como nada mais houvesse a tratar, fo. encerrado este auto que, por a Justiça cumprir, vai devidamente assinado por mim Oficial de Justiça e pelo Depositário, do que dou fé. Oficial de Justiça, João Gonçalves e Silva.

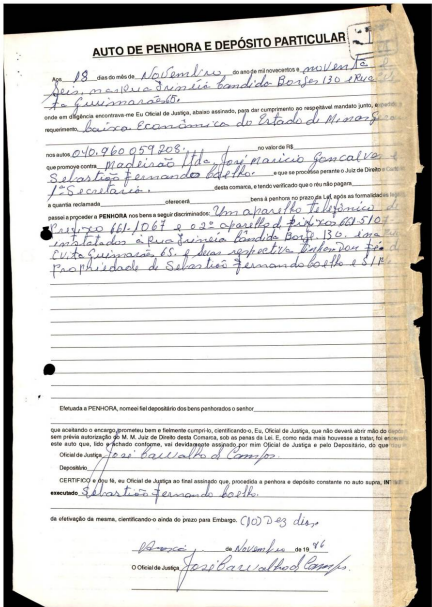
Eu, João Gonçalves e Silva, depositário dos bens penhorados e senhor, aceito o encargo, prometo bem e fielmente cumprir, cientificando-o. Eu, Oficial de Justiça, que não deverá aver não do depositário, bem como autorizar o M. M. Juiz de Direito desta Comarca, sob as penas da Lei. E, como nada mais houvesse a tratar, fo. encerrado este auto que, por a Justiça cumprir, vai devidamente assinado por mim Oficial de Justiça e pelo Depositário, do que dou fé. Oficial de Justiça, João Gonçalves e Silva.

CERTIFICAÇÃO: Eu, Oficial de Justiça, ao final assinado, procedo a penhora e depósito constante no auto supra, INTIMANDO o devedor da mesma, cientificando-o ainda do prazo para Embargo: 05 dias.

Assina: João Gonçalves e Silva, 26/10/61
O Oficial de Justiça, João Gonçalves e Silva.

Num. 943326210

r //, C > ^ f ^j U i 'a —Jf S . ■■ 0 Efetuada a PENHORA, nomeei fiel depositário dos bens penhorados o senhor que aceitando o encargo ^rometeu bem e fielmente cumpri-lo, cientificando-o, Eu, Oficial de Justiça, que não deverá abrir mão do C sem prévia autorização este auto que, lido Oficial de Justiça M. M. Juiz de Direito desta Comarca, sob as penas da Lei. E, como nada mais houvesse a tratar, foi em chado conforme, vai devida y y. 0~f>



Nun. 9433226210

depósito judicial

Não encontrado neste documento.

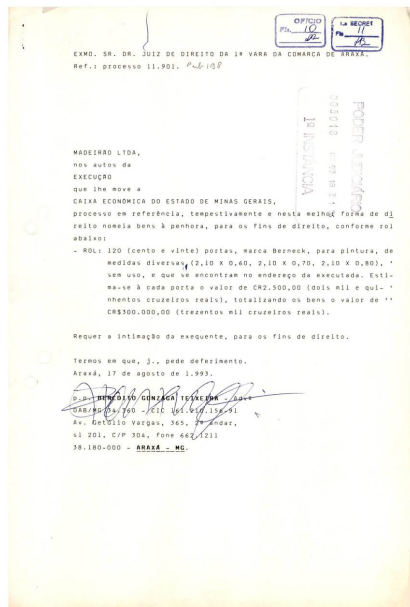
bloqueio judicial

Não encontrado neste documento.

bem dado em garantia

Não encontrado neste documento.

<; y MADEIRAO LTDA, nos autos da ¥ EXECUÇÃO que lhe move a CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, processo em referência, tempestivamente e nesta melhor^í for^fna de di reito nomeia bens à penhora abaixo: - ROL: 120 (cento e vinte) portas medidas d i versas. (2 , 10 X 0,60 1 jj :



Num. 9433226201

(CfKIO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MIMAS GERAIS JUSTIÇA DE 1.« INSTÂNCIA m- CERTIDÃO
Certifico que nos termos da Instrução nC 001/86f estou intimando a requerente dos "bens
oferecidos a penhora de fls. 11,-.- Araxá, ílj • A ESCHITÃ CERTIDÃO C'*rHflro em data de hofe, rftmetf
^ io'ÍMr. l o ria r zli-idc, a í".i dc

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MIMAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1.ª INSTÂNCIA

CERTIDÃO
Certifico que nos termos da Instrução nº 001/86, estou intimando a requerente dos bens oferecidos a penhora de fls. 11,-.- Araxá, 16/12/87.
A ESCRIVÃ [assinatura]

CERTIDÃO
Certifico que, em data de hoje, remeti a expediente por intimação da 1ª parte, para ao 2º Juízo, para ciência e fim de ser postulado. fls. 11.
Araxá, 16/12/87 de 1987 3 cmj
A ESCRIVÃ [assinatura]

CERTIDÃO
Certifico que a expediente a que se refere a intimação, foi encaminhada para o 2º Juízo, para ciência e fim de ser postulado. fls. 11.
Araxá, 16/12/87 de 1987
A ESCRIVÃ [assinatura]

Mod. 170

Num. 9433226201

nO rs VU CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE MINAS GEI^IS.EM LIQUI DAÇÃO EXTRAJUDICIAL , nos autos da EXECUÇÃO n 9 Il. Çrol / ^ 93, que move contra MADEIRÃO LTDA ,vem a presença de V. Exa* . , p*or seus IN FINE" ,assinados , informar aue não concorda com procuradores a penhora dos bens indicados , tes para a quitação da dívida to o reforço de ja que os mesmos nao sao suficien- e seus acessórios. Requer seja fei- penhora nos termos do artigo 685 inciso 11. Nestes termos Pede deferimento Belo Horizonte, 18 deyaneiro de 1994

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
— EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

EXMO. SR. DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAXÁ

CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, nos autos da EXECUÇÃO n 9 11.901/93, que move contra MADEIRÃO LTDA, vem a presença de V. Exa., por seus procuradores "IN FINE", assinados, informar que não concorda com a penhora dos bens indicados, já que os mesmos não são suficientes para a quitação da dívida e seus acessórios. Requer seja feito o reforço de penhora nos termos do artigo 685 inciso 11.

Nestes termos
Pede deferimento

Belo Horizonte, 18 de Janeiro de 1994

FERNANDA MACIEL ARAUJO

OUTUBRO DE 1994

Num. 9433226202

Cumprimento/Mandado: O NI1- Juiz de Direito desta Vara, na forma MANDA ao Sr- Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual for apresentado, ou a quem sua vez fizer, que CITE a(Q)(s) do(s) acima relacionado(s) , para no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, pagar(em) em Juízo a quantia acima, mais os acréscimos legais, ou nomear(em) bens A penhora- da lei, este executa- Em caso de nomeação, o devedor deverá no prazo de 05 (cinco) dias, contados da citação, apresentar nos autos, a prova

3262

PODER JUDICIÁRIO DE MINAS GERAIS
Comarca de Araxá - 1ª Vara

MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA

Referências:

Proc. nº = 11.901
Natureza = EXECUÇÃO.
Val.Causa = R\$149.226.693,24

Exequente = CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Advogado = DRA. CARLA S. GOUTART-DRA.ª HELENA DE V. COIMBRA

Executado = MADRÉRIO LÉDA., JOSÉ MAURÍCIO GONÇALVES-
SEBASTIÃO FERNANDO CORREIA- Av. Amely de Paula, 1670, r. Laurindo
Baleeiro, nº 25, rua Irineia Cândida Borges, 130 - - - - -

Data de Expedição: 11.08.93
Oficial de Justiça: JOSÉ CARVALHO DE CAMPOS
Cumprimento/Mandado: Até 10 dias.

O PM, Juiz de Direito desta Vara, na forma da lei,
MANDA ao Sr. Oficial de Justiça desta Comarca, ao qual for este
apresentado, ou a quem sua vez fizer, que CITE a(o)(s) execu-
tado(s) acima relacionados(s), para no prazo de 24:00 (vinte e qua-
tro) horas, pagar(em) em Juízo a quantia acima, mais os acrésci-
mos legais, ou nomear(em) bens à penhora.

Em caso de nomeação, o devedor deverá no prazo de 05
(cinco) dias, contados da citação, apresentar nos autos, a prova
da propriedade e inexistência de ônus do bem nomeado, sob pena
da nomeação ser considerada ineficaz.

Caso não o faça(m), decorrido o prazo, proceda o Sr.
Oficial à PENHORA em tantos de seus bens quanto bastem para as-
segurar a execução.

Feita a penhora, INTIME a seguir, o(s) executado(s) e
sua(s) mulher(es) ou a penhora recair em bens imóveis, para no
prazo de 10 (dez) dias apresentar(em) embargos, se desejar(em).

CUMPRIR-SE com as cautelas legais.

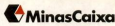
Eu escrevi subscrito, por ordem do PM, Juiz.

M. M. M. M. M.
Rafaela Maria de Lima Chaves
Escritor Judicial

Secret. do Juízo: Av. Getúlio Vargas, 205 - ARAXÁ-MG. [Cita/Exe]

19 ÍmS \C\A !/--d CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL de suas atividades financeiras nos autos -CE» da execução nº11901/93 em que contende por seus procuradores formar que os bens oferecidos em penhora não são suficientes para ga rantirem a liquidação da dívida em abril/94, que perfaz o total de CR\$ 5.803.852,45, pelo que requer seja feita o reforço de penhora nos termos do artigo 085 inc.II. com MADEIRÃO LTDA, vem a pre "IN FINE", assinados, in- sença de V. Exa. , Termos em que Pede deferimento.

Caixa Econômica
do Estado de
Minas Gerais



Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Araxá - MG.

PODER JUDICIÁRIO

010493 04 04 23 03

1ª INSTÂNCIA

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

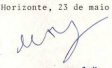
EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL de suas atividades financeiras nos autos da execução nº11901/93 em que contende com MADEIRÃO LTDA, vem a presença de V. Exa., por seus procuradores "IN FINE", assinados, informar que os bens oferecidos em penhora não são suficientes para garantir a liquidação da dívida em abril/94, que perfaz o total de CR\$ 5.803.852,45, pelo que requer seja feita o reforço de penhora nos termos do artigo 085 inc.II.

Termos em que

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 23 de maio de 1994.

(p/p)



Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais
Em Liquidação Extrajudicial
Ana Maria de F. da Silva e Carlos Duarte
OAB/MG 45.564


JULIANA BATISTA NOVAES
OAB/MG 45.564

Av. Álvares Cabral, 200 - Cx. Postal: 443 - End. Teleg. "MinasCaixa" - Telero (021) 1141 - FAX (021) 201-1555 e 201-2555 - Belo Horizonte
020 - 10004

Num. 9433226202

n211,901, que lhea move Caixa Economica do Estado de Minas Ge-à raia, constante de : com registro no Cartorio do 22 Ofício , Matrícula nS 15.185, Li vro 02, de propriedade do Sr. Sebastião Coelho da Silva.". Depositando-os na forma da lei e intimando-se, a seguir, oa deve dores e suas mulheres, se casadosforem, para dentro do prazo de dez (10) dias oferecer embargos querendo, ciente de quw se não for apresentada defesa no prazo de dez dias, contados da intima ção da penhora, serão considerados verdadeiros os fatos articulâ dos pelo credor — Terreno à Av. Joaquim B. itvila - Araxá,, H t CUMPRA-SE na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Araxã-MG*- de 1995. , Escrivã(o), o subscrevo por ordem do Juiz. aos 11

1108

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

Comarca: Araxá-MG.-
Secretaria do Juiz da 1ª Vara.-

MANDADO

PROCESSO Nº 11.901.-
NATUREZA: EXECUÇÃO
PARTES: CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
MAURICIO LYZAG, JOSE MAURICIO GONCALVES, SEBASTIAO FER-
NANDO COELHO -.-
ADVOGADO(A): CARLA S. Goulart-Benedito G. Teixeira -.
OFICIAL José C. Campos -.

A Drª. Maria Cristina Cunha Carvalhais -.
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara , desta Comarca de
Araxá-MG.-, no exercício do cargo.
na forma da Lei, etc.

MANDA ao Oficial de Justiça -.
deste Juízo, ao qual for este apresentado, que, em seu cumprimento, proceda, com
as cautelas legais, a PERCUSSA em bens pertencentes a MAURICIO LYZAG,
Sr. Sebastião Coelho da Silva, nos autos de Execução, processo' n'11.901, que lhea move Caixa Econômica do Estado de Minas Ge-a
raia, constante de : " Terreno à Av. Joaquim B. Ávila - Araxá.,
com registro no Cartório do 2º Ofício , Matrícula nº 15.185, Li
vro 02, de propriedade do Sr. Sebastião Coelho da Silva"-.-
Depositando-os na forma da lei e intimando-se, a seguir, os deve
dores e suas mulheres, se casadosforem, para dentro do prazo de
dez (10) dias oferecer embargos querendo, ciente de que se não
for apresentada defesa no prazo de dez dias, contados da intima-
ção da penhora, serão considerados verdadeiros os fatos articula-
dos pelo credor -.-.-.-.-

CUMPRA-SE na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Araxá-MG.-
aos 11 de agosto de 1995.- Eiv. *RL*
Regina Maria de Lima Chaves , Escrivã(o), o subscrevo por ordem do Juiz.
Regina M. de Lima Chaves -
Escrivã

Num. 9433226202

Num. 9433226202 Num. 9433226202 ! AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO PARTICULAR do ano de mil novecentos ^ dias do mês de Q. 1/ onde em diligência encontrava-me Eu Oficial/ffle Justiça, abaixo assinado, para dar cumprimento ao respeitável da.-íc mandato junto, expedido a o-

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO PARTICULAR

Em 18 dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e quatro

onde em diligência encontrava-me Eu Oficial de Justiça, abaixo assinado, para dar cumprimento ao respeitável mandato junto, expedido a requerimento, Bursa Econômica do Estado de Pessoas Físicas

nos autos 11.901 em nome de Cis que promove contra Maduroso Otto e Auto e que se processa perante o Juiz de Direito e Cartório Primeiro Secretário desta comarca e, tendo verificado que o rú não paga a quantia reclamada, oferecer tem a penhora no prazo da Lei, após as formalidades legais, para a proceder a PENHORA nos bens a seguir discriminados: 10. Ponto P. bancária - Faltas - no valor de R\$ 350,00 - Conta - Banco - Para Cada - total de dez pontos de 350,00 reais -

Está dada a ordem de penhora, Avaliada os bens penhorados pelo valor de R\$ 350,00 - Cheques e - Cinquenta reais -

Num. 9433226202 Num. 9433226202 EfctuaJa a PENHORA, nomeei liei depositário dos bens penhorados o senhor da..... .Or. que aceitando o encargo, prometeu bem e fielmente cumpri-lo, cientificando-o, Eu, Oficiai de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito sem prévia autorização doM.M. Juiz de Direito desta Comarca, sob as penas da Lei. E, como nada mais houve^ a tr^ajr, foi encerrado este auto que, lido e achado conforme, vai devidamente lo Depositário, do que dou fé. assinado por mim Oficial d^ustiçãi Oficial de Justiça;^ ^;;^

Elctuada a PENHORA, nomeei liei depositário dos bens penhorados o senhor João Paulo de Carvalho

que aceitando o encargo, prometeu bem e fielmente cumpri-lo, cientificando-o, Eu, Oficial de Justiça, que não abre mão do depósito sem prévia autorização do M. M. Juiz de Direito desta Comarca, sob as penas da Lei. E, como nada mais houve a traja, foi encerrado este auto que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim Oficial de Justiça e pelo Depositário do que dou fé.

Oficial de Justiça João Paulo de Carvalho

Depositário João Paulo de Carvalho

CERTIFICO e dou fé, que Oficial de Justiça ao final assinado aqui, procedida a penhora e depósito constante no auto supra, INTIMEI e entreguei João Paulo de Carvalho a seu representante legal.

da elevação da mesma, cientificando-o ainda do prazo para Embargo 10 Dias

18 de 12 de 2014

O Oficial de Justiça João Paulo de Carvalho

Num. 9433226202

'Z) O 'zl \ CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GE RAIS EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - de suas atividades financeiras, nos autos de nº 11.901 EXECUÇÃO, aue contende com MADEIRÃO LTDA E OUTROS, vem, respeitosamente, perante V.Exa, dizer que o valor de avaliação dos bens dados em penhora, em aue pese o reforço havido, é insuficiente para acorbertar o valor devido em AGOSTO/y4, confor me planilha anexa. Nestes termos, pede deferimento. jo de 1994 Belo Horizonte 07 CiiM tcanòmIca ^ M

Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais

MinasCaixa

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAXÁ M.G.

PODER JUDICIÁRIO

013100

1ª INSTANCIA

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GE
RAIS EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - de suas atividades financeiras,
nos autos de nº 11.901 EXECUÇÃO, aue contende com MADEIRÃO LTDA E
OUTROS, vem, respeitosamente, perante V.Exa, dizer que o valor de
avaliação dos bens dados em penhora, em que pese o reforço havido,
é insuficiente para acorbertar o valor devido em AGOSTO/94, confor
me planilha anexa.

Nestes termos,
pede deferimento.

Belo Horizonte 07 de outubro de 1994

P.p. *[Assinatura]*
Oste executora do Juízo de Minas Gerais
Ante a Mesa do Juízo de Direito do Juízo de
Araxá - MG

P.p. *[Assinatura]*
Oste executora do Juízo de Minas Gerais
Ante a Mesa do Juízo de Direito do Juízo de
Araxá - MG

RECEBUE DE Nº 11.901

DE NÚMERO 11.901

Num. 9433226203

.Atual ização Mon. p/ 31/08/94 + Jr(2r4474% + 0,5%)....RS Atual izaçio Mon. p/ 30/09/94 + Jr(2.4736% + 0,5%) RS) RS Atual izaçc(o Mon. p/ 31/10/94 + Jr (R\$ 8.506,09 TOTALs Bens Penhorados em abril/94 atual.Monet. até agosto/94 ... R\$ 4.414,66 R\$ 350,00 U\$ 4.764766 esteio incluídos custas , despesas judiciais e honorários advocatícios que correm por conta do devedor- Reforço de Penhora em agosto/94 TOTAL EM 31.08.94 -NÃO--

Liqui/CEERS/DEBAH/DICOR/94/4156
Belo Horizonte, 05 de outubro de 1994

Ilmo(a) Sr(a)
DEPARTAMENTO JURÍDICO
MINASCAIXA/BH

Ref.:
Devedor: MADEIRA LTDA **CÁLCULO JUDICIAL**
c/c no.: 22.910-6 Origem do débito: CHEQUE EMPRESA
Agência de BRASÍLIA

Atendendo solicitação de V.Sa. apresentamos-lhe abaixo o saldo devedor calculado de acordo com a tabela da Corregedoria de Justiça para o mês de 30/94

1) Principal em 31/08/94 = Cr\$ 149.226.693,24 (Vr.Aj.)
2) Principal atualizado monetariamente de acordo com a tabela acima citada (fator: 0,0000515)R\$ 7.685,18
3) Amortização em 31/08/94 =R\$
Amortização atualizada monetariamente de acordo com a tabela acima citada (fator:)(R\$)

4) Juros de 4% a/a
a) S/R\$ 7.685,18 (de abr/93 a 30/09/94) = 265,39R\$
b) S/R\$ (de a) =R\$
Subtotal: R\$ 8.261,57

Atualização Mon. p/ 31/08/94 + Jr(2,4474% + 0,5%)....R\$ 244,52
Atualização Mon. p/ 30/09/94 + Jr(2,4736% + 0,5%)....R\$
Atualização Mon. p/ 31/10/94 + Jr(.....)....R\$
TOTAL: R\$ 8.506,09

Bens Penhorados em abril/94 atual.Monet. até agosto/94 ... R\$ 4.414,66
Reforço de Penhora em agosto/94 R\$ 350,00
TOTAL EM 31.08.94 R\$ 4.764,66

OBS: No total acima NÃO estão incluídos custas , despesas judiciais e honorários advocatícios que correm por conta do devedor.

RECEBILH
+ 06/10/94
em 12.00 horas
Devedor Jurídico

RECIBO
Atenciosamente
- 3 000 4474 - 983584
DE MINAS GERAIS
Cidade de Belo Horizonte
Departamento de Correção Regional
MINASCAIXA/BH

Genivaldo Aguiar Filho
Belo Horizonte, 05 de Outubro de 1994
(Assinatura)

Num. 9433226203

na • • • MARDA AO Oficial de Justiça deste Juízo, 3r* José Carvalho de Cam pos que em cvunprimento do presente, indo devidamente assina do, proceda, com observância das formalidades legais ao RE-* PORCO DA PENHORA em bens pertencentes ao executado I3DEIRA0 * liíDDA. com sede à Av, Prefeito Aracely de Paula, nS 1670, JO- SE MAIRiCiO GONÇALVESy à Rua Laurindo Baleeiro, n2 25; 3BBA3 TIJIO PERH/^ .imQ à R. Irinéia Cândida Borges n2 130; tantos bens quantos bastem para o^ -pgam^to de CrS5.803.852,45 na ação de Execução, processo nS^II.SOI^ue Ihsa movem a CAI Xá ECONÔMICA DO istÁDQ DE MINAS da

136

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

Comarca de Araxá-MG,-
Secretaria de Juízo da 1ª Vara,-

SECRETARIA DE JUÍZO DA 1ª VARA-COMARCA ARAXÁ

MANDADO DE RESCISO DE PENHORA

Processo nº 11.901
Oficial: José Carvalho

O Dr. Antonio Manoel Reis Santos, MM.
Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca
de Araxá, Estado de Minas Gerais, na
forma da lei, etc...

MANDA

AO Oficial de Justiça deste Juízo, Sr. José Carvalho de Cam-
pos que em cumprimento do presente, indo devidamente assina-
do, proceda, com observância das formalidades legais ao RE-*
PORCO DA PENHORA em bens pertencentes ao executado I3DEIRA0 *
liíDDA, com sede à Av. Prefeito Aracely de Paula, nº 1670, JO-
SE MAIRiCiO GONÇALVESy à Rua Laurindo Baleeiro, nº 25; 3BBA3
TIJIO PERH/^ .imQ à R. Irinéia Cândida Borges nº 130; em
tantos bens quantos bastem para o pagamento de CrS5.803.852,45
na ação de Execução, processo nº 11.901 que Ihsa movem a CAI
Xá ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SUBSTACUL, na forma
da lei, tendo o presente nesta cidade e Comarca de Araxá, Sta-
do de Minas Gerais, aos vinte (20) de outubro de 1.994. Sr.
M. Maria de Lima Chaves, (Regina M. de Lima Chaves), leu e
o subscreevi e assino por ordem do MM. Juiz.

M. Maria de Lima Chaves
- Regina Maria de Lima Chaves -
Secretária

10.30.563-7

Num. 9433226203 Num. 9433226203 o cVt ' AUTO DE PÊNHOA E DEPÓSITO PARTÍCULA Aos dias do mês de do ano de mil novecentos e Í<..'A.QlcÍjl. j? s <A^.. onde em diligência encontrava-me Eu Oficial

AUTO DE PÊNHOA E DEPÓSITO PARTICULAR

Aos 25 dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e noventa e oito, nesta cidade e comarca de Pirassolungra - SP.

onde em diligência encontrava-me Eu Oficial de Justiça, abaixo assinado, para dar cumprimento ao respectivo mandado judicial, expedido a requerimento de Banco Econômico do Estado de Minas Gerais.

nos autos M. Gol. no valor de Cr\$...
que promove contra Maduro lda.

é que se processa perante o Juiz de Direito e Cartório ...
a qualificação Secretaria desta comarca e tendo verificado que o rito não segue ...
a qualificação Secretaria bens à penhora no prazo da Lei, pois as formalidades legais, para a proceder a PÊNHOA nos bens e segur discriminados Dez partes lida de finanças franqueadas moedas.

Num. 9433226203 Num. 9433226203 i Efetuada a PENHORA, nomeei fiel depositário dos bens penhorados o senhor que aceitando o encargo, prometeu bem e fielmente cumpri-lo, cientificando-o, Eu, Oficial de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito sem prévia autorização do M.M. Juiz de Direito desta Comarca, sob as penas da Lei. E, como nada mais houvesse a t/S)tar, foi encerrado este auto que, lido e achado cojjforme, vai devidamente assinado por mim Oficial de^ustfcâ Oficial de Justiça Depositário / / pelo Depositário, do que dou fé.

[illegible]

Num. 9433226203

I \ I CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, nos autos da Execução nº 11.901/93, em que contende com MADEIRÃO LTDA., vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., tendo em vista o laudo de avaliação de fls., expor e requerer: - Que os bens oferecidos em penhora são insuficientes para garantia da dívida em novembro/94; - Já foram efetuados três reforços de penhora e estes garantem apenas 1/3 (um terço) da dívida exequenda. Pelo que, indica o seguinte bem à penhora: - Um veículo de marca FORD, modelo SCORT com certificado de registro nº 088592581 e RENAVAN 267565984 - placa WW 1418 de propriedade do executado JOSÉ MAURÍCIO GONÇALVES'.

Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais

MinasCaixa

PODER. JUDICIAL

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAXÁ - MG.

014980 02/04/94 14 3:12:50

1ª INSTANCIA

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, nos autos da Execução nº 11.901/93, em que contende com MADEIRÃO LTDA., vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., tendo em vista o laudo de avaliação de fls., expor e requerer:

- Que os bens oferecidos em penhora são insuficientes para garantia da dívida em novembro/94;
- Já foram efetuados três reforços de penhora e estes garantem apenas 1/3 (um terço) da dívida exequenda.

Pelo que, indica o seguinte bem à penhora:

- Um veículo de marca FORD, modelo SCORT com certificado de registro nº 088592581 e RENAVAN 267565984 - placa WW 1418 de propriedade do executado JOSÉ MAURÍCIO GONÇALVES'.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 1994.

(P/P)

Gen. Antônio de Fátima de Minas Gerais
Em Liquidação Extrajudicial
da Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais
nº 11.901/93
O Promotor
MAURÍCIO GONÇALVES DE CASTILHO JÚNIOR
OAB/MG 477187

Num. 9433226204

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS já qualificada nos autos da nº 901/93r em que contende com respeitosa e perante o Exa. o ben abah-ío relacionado ,para que sobre ele recaia a penhora, visto que, o ben indicado em petição, anteriormente juntada aos autos, não mais pertence ao executado, segundo informa certidão do Sr.Oficial de Justiça » ,EM LIQUIDACSO EXTRAJUDICIAL, EXECUCAO por quantia CERTA MADEIRSO LTDA , vem. i nd i car

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
— EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL —

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAXÁ - MG

PROTOCOLADO 17.126 17.216
Recebido na 18.06.1995
Dr. Oficial - Araxá

PODERE JUDICIAL
18.06.95 17.216

EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, já qualificada nos autos da EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA nº 901/93, em que contende com MADEIRSO LTDA, vem, respeitosa e perante V.Exa., indicar o ben abaixo relacionado para que sobre ele recaia a penhora, visto que, o ben indicado em petição, anteriormente juntada aos autos, não mais pertence ao executado, segundo informa certidão do Sr. Oficial de Justiça.

Terreno à Av. Joaquim B. Avila - Araxá,, com registro no Cartório do 25 ofício, Matrícula nº 15.185, Livro 02, de propriedade do Sr. Sebastião Coelho da Silva.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 23 de Junho de 1995.

P.F.
Oste. Econômica do Estado de Minas Gerais
Em Liquidação Extrajudicial
Ass. Mto. do Sr. Paulo Coelho e Coelho, Sane
Oste. Econômica - RJ-18

W. EUSTÁQUIO DOS REIS
ESTABELECIDO

Num. 9433226205

Num. 9433226205 Num. 9433226205 AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO PARTICULAR- 16 dias do mês de AgOSto do ano de mil novecentos e HOvenlia e ainca5...jie.3ta...o.idade.....^....Cómarca..de...Ar5^..a.MG;,,,á,,l^a^Joaquim Beneyides d^^^e Aos onde em diligência encontrava-me Eu Oficial de Justiça, abaixo assinado, para dar cumprimento ao respeitável mandato junto, expedido a requerimento,^^^^^;^, 2^^

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO PARTICULAR

Ano 16 dia do mês de Agosto do ano de mil novecentos e noventa e cinco, nesta cidade e Comarca de Aracaju, a Rua Joaquim Beneyides e a Avila.

onde em diligência encontrava-me Eu Oficial de Justiça, abaixo assinado, para dar cumprimento ao respeitável mandato junto, expedido a requerimento, CALTA EQUIPADA DO REGALDO DE NITRAS GEDATIS; DE NITRAS GEDATIS.

no valor de Cr\$ 100,00 que penhora contra SANTIAGO SILVA, JOSÉ SANTIAGO GONCALVES, SUBSTITUTO PESSOAL DE SANTIAGO SILVA, e que se processa perante o Juiz de Direito e Cartório de Registro de Imóveis, tendo o valor de Cr\$ 100,00.

a quantia reclamada ofereci bem à penhora no prazo da Lei, após as formalidades legais, para proceder a PENHORA nos bens a seguir discriminados: Um terreno urbano, situado a Rua Joaquim Beneyides de Arila com o Registro no Cartório do 2º Ofício Matrícula 15.115, livro 02, de propriedade dos SANTIAGO GONCALVES DA SILVA, tudo conforme indicando a Penhora pela a autora, e constando no conteúdo da petição.

Num. 9433226205 Num. 9433226205 X I Efetuada a PENHORA, nomeei fiel depositário dos bens pcnhorados o senhor que aceitando o encargo, prometeu bem e fielmente cumpri-lo, cientificando-o, Eu, Oficial de Justiça, que não previa autorização do M.M. Juiz de Direito desta Comarca, sob as penas da deverá abrir mão do depósito Lei. E, como nada mais houvetóe a tratar, foi encerrado este auto que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim Oficial ^e^ustíça e pelcy^Depositário, dg q^e dou fé á £2. Oficial de Justiça Depositário

Estando a FENHORA, nemem foi depositado dos bens produzidos o sumário

que acatando o encargo, prometoos bem e fclmente cumprirlo, certificandome, Eu, Oficial de Justica, que não alterei antes mais do deposito das prelas autorizadas de M. M. Juiz do Direito desta Comarca, sob as penas da Lei. E, como nada mais houver a tratar, fui expedido este auto que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim, Oficial de Justica e pelo Promotorio da qual sou Juiz.

Oficial de Justica *José Carvalho de Azevedo*

Depositario _____

CERTIFICO e dou fe, ce Oficial de Justica ao final assinado que, procedida a primeira e deposito constante no auto supra, **FUTURAMENTE** o sucedido **JACINTO LIMA, JOSÉ JACINTO GONÇALVES E ESTREITO PRIMITO SOBRINHO,**

da deficição da mesma, certificando-se ainda do prazo para Expor (10) Dias dias.

Amanã *de agosto de 97*

O Oficial de Justica *José Carvalho de Azevedo*

Num. 9433226205

o O I l c o CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS em liquidação extrajudicial, nos autos n^o 11.901/93 da Execução que move a Madeirão Ltda. e outros, em curso ante este r. Juízo, vem requerer incida a penhora sobre os bens a seguir descritos: • direitos de uso dos terminais telefônicos 661.1067 e 661.5107 de titularidade do devedor Sebastião Fernando Coelho; • direito de uso do terminal telefônico 661.3885 de titularidade do devedor José Maurício Gonçalves, Requer a Exequente que, após efetivadas as penhoras, seja oficiado à Telemig, nesta Cidade, informando do Ônus e determinando o desligamento dos referidos telefones.

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
— EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL —

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Araxá.

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
em liquidação extrajudicial, nos autos n^o 11.901/93 da Execução que move
a Madeirão Ltda. e outros, em curso ante este r. Juízo, vem requerer incida
a penhora sobre os bens a seguir descritos:

- direitos de uso dos terminais telefônicos 661.1067 e 661.5107 de
titularidade do devedor Sebastião Fernando Coelho;
- direito de uso do terminal telefônico 661.3885 de titularidade do devedor
José Maurício Gonçalves.

Requer a Exequente que, após efetivadas as penhoras,
seja oficiado à Telemig, nesta Cidade, informando do ônus e determinando
o desligamento dos referidos telefones.

Requer, ainda, seja aberta nova vista após juntada das
respostas aos demais ofícios enviados.

Pede j. e deferimento.

De Belo Horizonte para Araxá,
em 29 de maio de 1996.

Pp. 
Ana Maria da Rocha Coelho e Quintão Soares

Num. 9433226206

1670, 25; 130, todos nesta cidade. Data Expedição: 08/11/96- Oficial Justiça: Jose Carvalho A MMã. Juíza dei Direito desta Vara, na forma da ao Sr. Oficial de Justiça desta comarca, ao qual este apresentado, ou a quem sua vez fizer, que , proceda o Oficial, à PENHORA e DEPOSITO dos bens relacionados 'as fls. cuja copia segue anexa, conforme despacha da MMã. Juiza cuja copia também segue? e?ni anexo. lei , for Sr. 78/79, de Direito, Feita

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE ARAXÁ - PRIMEIRA VARA

MANDADO DE PENHORA

REFERENCIA

PROC. Nº 040162059280

NATUREZA: Execução

VALOR DA CAUSA : R\$149,226.673,24

EXEQUENTE: Caixa Economica do Estado de Minas Gerais

EXECUTADO: Madeirao Ltda. Av. Prefeito Aracely de Paula, nº 1070, Centro, José Mauricio Gonçalves, Rua Laurindo Salesiro, nº 25; Sebastião Fernando Coelho, Rua Irindia Candida Borges, nº 170, todos nesta cidade.

Data Expedição: 08/11/96.
Oficial Justiça: Jose Carvalho

A MM. Juíza de Direito desta Vara, na forma da lei, **MANDA** ao Sr. Oficial de Justiça desta comarca, ao qual for este apresentado, ou a quem sua vez fizer, que , proceda o Sr. Oficial, à **PENHORA e DEPOSITO** dos bens relacionados 'as fls. 78/79, cuja copia segue anexa, conforme despacho da MM. Juíza de Direito, cuja copia também segue em anexo.

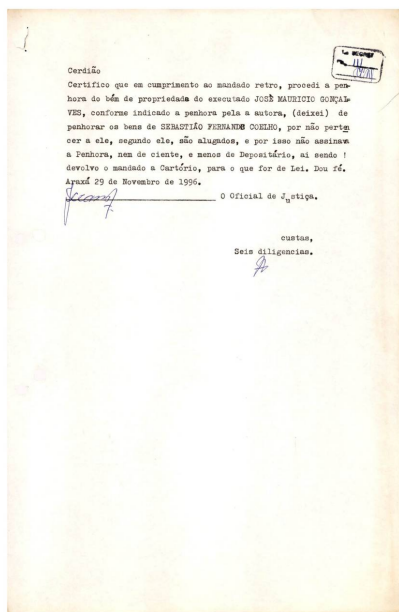
Falta a penhora, **INTIME** a seguir, o(s) executado(s) e o(s) autor(es) se a penhora recair em bens móveis, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem embargos, se houverem.

CUMPA-SE com as cautelas legais. Eu, escrevê, subscrovo por ordem da MM. Juíza.

- Leclene de Fátima Batista -
Escritora Judicial Substituta

Num. 9433226210

Num. 9433226210 Num. 9433226210 [■ Cerdão Certifico que em cumprimento ao mandado retro, procedi a pen- h-ora do bem de propriedade do executado JOSÈ MAUEICIO GK)NÇÁlc VES, conforme indicado a penhora pela a autora, (deixei) de penhorar os bens de SEBASTIÃO FERNAHI® COELHO, por nao pertm cer a ele, segundo ele, sao alugados, e por isso não assinaia a Penhora, nem de ciente, e menos de Depositário, ai sendo ! devolvo o mandado a Cartorio, para o que for de Lei* Dou fé. Areixá 29 de Novembro de 1996. O Oficial de J stiça.



Num. 9433226210

Página 167 · score 100.0 · nativo

Num. 9433226210 Num. 9433226210 AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO PARTICULAR j m do ano de mil novecentos e /yfi Y) [f 2/y7^ J//U=l dias do mês de. Aos, ^

[illegible]

Página 168 · score 100.0 · nativo

Num. 9433226210 Num. 9433226210 OEPÓSITO_PABli^y^=^i %. f^x }Tn nE PENHORA^ / í/^\!
r^^vw 1/_;■ -L^- ^ ^ X 1 Cl Xa^ i do ano de mil novecentos e

[illegible]

